



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO

DENTRO- ESTADO DE MINAS GERAIS

Itambé do Mato Dentro/MG, 02 de abril de 2024.

PARECER JURÍDICO

A Agente de Contratação do Município de Itambé do Mato Dentro solicitou desta Assessoria Jurídica parecer quanto à regularidade do processo de dispensa instaurado para a Contratação de empresa especializada para ministrar cursos presenciais de formação e atualização para motoristas de categoria D, do transporte escolar, transporte de passageiros e transporte de emergência, em atendimento a Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Infraestrutura e Agricultura do Município de Itambé do Mato Dentro.

Pois bem.

Nota-se que, após análise da disponibilidade financeira e orçamentária, constatou-se claras possibilidades de realização da contratação objeto do presente, cujo valor estimado é de R\$ 18.660,00.

Consoante dispõem o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras”.

Da análise do procedimento de dispensa, verifica-se que fora observado o ordenamento jurídico pátrio no tocante a publicação do aviso de licitação, bem como as demais exigências legais.

Desse feita, considerando que o valor estimado para o serviço é inferior ao limite disposto no texto legal supramencionado, bem como que foram atendidas as formalidades legais, tais como cotação de preço e verificação da regularidade do titular da melhor oferta para contratação com a Administração Pública tem-se que a contratação objeto do presente feito poderá ser perpetrada com dispensa da licitação.

É o parecer, à Superior consideração.

Dr. Alexandre Gomes Duarte
OAB/MG 132.955